



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
AV: HONÓRIO MACIEL, 87 – CENTRO – CEP: 59.310-000
TELEFONE: (84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94



LEI N.º 552/2008

Institui o auxílio-transporte em pecúnia para os servidores públicos efetivos da administração municipal direta, autárquica e fundacional do município de São João do Sabugi/RN, que se deslocam da zona rural, para a sede do município e vice-versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI /RN no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São João do Sabugi aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Transporte em pecúnia, para os servidores públicos efetivos, que se deslocam de localidades situadas na zona rural para a sede do município e vice-versa.

Art.2º. O Auxílio-Transporte é um benefício de natureza jurídica indenizatória e concedido sob a forma de pecúnia, pela utilização de transporte no deslocamento residência-trabalho e destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte utilizado pelos funcionários públicos municipais.

Parágrafo único – Entende-se como deslocamento à soma dos segmentos componentes da viagem do funcionário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 3º. Artigo 2º - O Auxílio-Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere à contribuição do poder concedente:

I – não tem natureza salarial, nem se incorpora aos vencimentos do funcionalismo público municipal para quaisquer efeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
AV: HONÓRIO MACIEL, 87 – CENTRO – CEP: 59.310-000
TELEFONE: (84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94



II – não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição par os planos de seguridade social e de assistência à saúde.

III – não será considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário.

Art. 4º. O valor do auxílio-transporte será calculado pelo número de dias úteis trabalhados, multiplicados pelo valor diário das despesas realizadas com transporte, observado o desconto de 6%(seis por cento) do vencimento do cargo efetivo.

§ 1º. O servidor fará jus ao recebimento do Auxílio-Transporte, quando 6% (seis por cento) do seu vencimento não for inferior ao valor do auxílio calculado sobre os dias trabalhados.

§ 2º - O valor do Auxílio-Transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte.

Art. 5º. A diferença entre o percentual de 6% (seis por cento) e a efetiva despesa com transporte será paga com recursos do órgão em que o servidor estiver lotado.

Art.6º. Para a concessão do Auxílio-Transporte, o servidor deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos declaração contendo:

I- Comprovante do valor diário da despesa realizada com o transporte nos termos do artigo 1º.

II- Endereço residencial, com cópia do comprovante de residência;

III- Percurso e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

IV - autorização para consignação em folha de pagamento de sua cota-participação;

V – termo de compromisso pelo qual o funcionário se obriga a utilizar o Auxílio-Transporte exclusivamente para seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

Art.7º. A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alterações das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 8º - A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Art. 9º. Não serão considerados para efeitos de pagamento do Auxílio Transporte as seguintes ocorrências:

- I- Acidente em serviço ou doença profissional;
- II- Afastamento ou licença com perda do vencimento ou remuneração;
- III- Afastamento por motivo de reclusão;
- IV- Afastamento por motivo de pena disciplinar de suspensão, inclusive em caráter preventivo;
- V- Afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VI- Afastamento para servir a outro órgão ou entidade (cedência);
- VII- Exoneração, aposentadoria, férias;
- VIII- Licença-maternidade, licença-paternidade, licença à adotante;
- IX- Afastamento para atividade política;
- X- Licença para serviço militar;
- XI- Licença para tratar de assuntos particulares;
- XII- Licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- XIII- Licença por motivo de afastamento de doença em pessoa da família;
- XIV- Licença-Prêmio;
- XV- Licença para tratamento de saúde;
- XVI- Falta injustificada;
- XVII- Ausência para doação de sangue, casamento ou luto.

Parágrafo-Único- durante as férias e nos afastamentos e licenças previstos em lei, o Auxílio-Transporte não será concedido, salvo quando se verificarem em período inferior a um mês, hipótese em que o valor da parcela a ser suportada pelo funcionário será descontado proporcionalmente à quantidade de dias trabalhados durante o mês.

Art. 10. O Auxílio-Transporte é devido para dois deslocamentos diários, podendo o servidor optar pelo recebimento do auxílio para um deslocamento trabalho-trabalho, em substituição a um percurso residência-trabalho, na ocorrência de acumulação de cargos.

Art. 11. O pagamento do auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte, salvo nas seguintes hipóteses, em que o pagamento ocorrerá no mês subsequente:

- I – de início de exercício;
- II – reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;
- III – alteração na tarifa do transporte, no endereço residencial, no percurso ou no meio de transporte utilizado.

§1º – O funcionário terá direito ao reembolso, no mês subsequente, da diferença que se verificar na hipótese de ocorrência de majoração no valor da tarifa do transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
AV: HONÓRIO MACIEL, 87 – CENTRO – CEP: 59.310-000
TELEFONE: (84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94



§ 2º- O pagamento inicial do Auxílio-Transporte em pecúnia somente será efetuado após a entrega do requerimento de que trata este artigo.

Art.12. Esta lei entrará em vigor no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, 03 de dezembro de 2008.



Elísio Brito de Medeiros Galvão
PREFEITO MUNICIPAL